



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2709/2025

Número do Processo Administrativo

2709/2025

Data e Horário da Sessão Pública

27/03/2025 às 10:00 horas

Data de Recebimento das Propostas

De 19/03/2025 a 27/03/2025 até as 09:00 horas

Critério de Julgamento

MENOR VALOR GLOBAL

Modo de Disputa

ABERTO

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro nº 1466 - Centro, torna público a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme as condições estabelecidas instrumento convocatório e seus anexos, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

1. OBJETO:

Constitui objeto do presente processo de dispensa de licitação com disputa eletrônica da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO TURÍSTICO MUNICIPAL** de Nova Santa Rita/RS, conforme descrito no Termo de Referência e demais anexos que integram este instrumento.

2. VALOR DE REFERÊNCIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
A	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 28.225,93	10,55%
B	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 16.331,16	6,10%
C	FUNDAÇÕES	R\$ 7.250,24	2,71%
D	SUPRAESTRUTURA	R\$ 149.134,45	55,75%
E	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPDA	R\$ 65.457,35	24,47%
F	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 1.127,60	0,42%
VALOR TOTAL		R\$ 267.526,73	100%

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:





- 3.1. Poderão participar da presente disputa para contratação por dispensa de licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal do Fornecedor RS – www.portaldofornecedor.rs.gov.br e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.
- 3.2. A licitante não credenciada poderá efetuar o pedido de credenciamento no Portal do Fornecedor RS, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no site www.portaldofornecedor.rs.gov.br.
- 3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao Sistema Eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- 3.4. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio eletrônico.
- 3.5. Para participar deste procedimento, a proponente deverá manifestar, nos campos próprios do sistema eletrônico: (I) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; (II) que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório; e (III) que está ou não está enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada.
 - 3.5.1. A declaração falsa quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta e enquadramento sujeitará a participante às sanções previstas em lei e neste Edital.
 - 3.5.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva de seu titular, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que decorrentes de atos de terceiros.
 - 3.5.3. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Portal do Fornecedor RS, para imediato bloqueio de acesso e/ou concessão de nova senha.

4. IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Não poderão participar do presente procedimento de dispensa de licitação com disputa eletrônica as pessoas físicas ou jurídicas que:
 - 4.1.1. Não atendam às condições deste edital e seus anexos;
 - 4.1.2. Estejam em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial; as pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar, na fase de habilitação, a aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação;
 - 4.1.3. Estejam punidas com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul, ressalvadas as sanções aplicadas com fundamento na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, esteja impedida de licitar e contratar no mesmo âmbito, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;
 - 4.1.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja





promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

- 4.1.5. Atuem em ramo divergente da atividade relacionada ao objeto deste edital;
 - 4.1.6. Estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 4.1.7. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.1.8. A vedação constante no subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como àquelas iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
 - 4.1.9. Estejam enquadradas em qualquer das vedações constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou tenham em seu quadro societário pessoa física ou jurídica enquadrada nas mesmas vedações;
 - 4.1.10. Não estejam credenciadas no Portal do Fornecedor RS; e
 - 4.1.11. Não estejam enquadradas, na data de abertura da sessão pública desta disputa eletrônica, como microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, no caso das disputas destinadas à participação exclusiva dessas empresas.
 - 4.1.12. Será permitida a participação de cooperativas, desde que possível a execução do objeto com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados nem entre a Administração e os cooperados, que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto deste edital, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.2 Fica vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada, conforme disposto no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.
- 5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**
- 5.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a indicação do valor unitário do item, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento das propostas.
 - 5.2. É facultado às participantes retirarem ou substituírem suas propostas, até o início da sessão da disputa.
 - 5.3. A apresentação da proposta consiste em registrar o preço ofertado no sistema, nos campos próprios para tanto, bem como anexar arquivo único (extensões PDF, TXT, DOC, DOCX, XLS, XLSX, com tamanho máximo de 20 MB e páginas numeradas), conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital.





- 5.4. Nos preços propostos e naqueles que vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.
- 5.5. As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 5.6. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outras condições não previstas neste Edital.
- 5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.8. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer, quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, presumindo-se este prazo quando não especificada a validade pela proponente.

6. SESSÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA ELETRÔNICA:

- 6.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública da dispensa de licitação com disputa eletrônica, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste instrumento convocatório e seus anexos.
- 6.2. Caberá às participantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, inclusive após o encerramento da etapa de lances, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou automaticamente pelo sistema, ou em razão de sua eventual desconexão.
- 6.3. Cada participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances.
- 6.4. Somente poderá participar da rodada de lances quem tenha encaminhado tempestivamente sua proposta de preço e atendido aos requisitos estabelecidos no subitem 3.5 deste Termo.
- 6.5. As participantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando na sessão pública, até que esteja encerrada a fase de lances, sob pena de serem desclassificadas da disputa.
- 6.6. No início da sessão, o Agente de Contratação abrirá as propostas apresentadas e verificará sua conformidade, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as proponentes cujas ofertas não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.





- 6.8. Iniciada a etapa competitiva, as participantes deverão estar conectadas ao sistema, mediante a utilização de sua senha privativa, devendo efetuar seus lances exclusivamente por meio eletrônico, nos campos próprios do sistema Pregão Online Banrisul.
- 6.9. Será adotado o modo de disputa aberto, definido no art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, em que as concorrentes apresentam lances públicos e sucessivos.
- 6.10. Os participantes serão informados, em tempo real, do valor de cada lance registrado, sem que o autor do lance seja identificado pelos demais.
- 6.11. A participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado, permitida a apresentação de lances intermediários.
- 6.12. Caso haja dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele registrado primeiro.
- 6.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, então, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.13.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.13.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 6.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.14.1. Após o reinício previsto no subitem acima, as participantes serão convocadas a apresentar lances intermediários, sendo vedada a oferta de lance inferior ao lance vencedor.
- 6.15. Após o término das etapas estabelecidas nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.16. Em caso de empate, incidirão os critérios definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo o empate, a Administração realizará sorteio.
- 6.17. Caso a participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.18. No caso de desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da fase de lances do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às participantes para recepção de lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, à sua atuação na sessão, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.19. Quando a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes.
- 6.20. Nas disputas que não forem destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, após encerrada a etapa de lances e definida a ordem final de classificação mencionada no subitem o sistema indicará, em havendo, a existência de ME/EPP, para que se aplique o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.





- 6.20.1. A identificação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, entre as participantes do certame, será efetuada automaticamente pelo sistema eletrônico com base na declaração de enquadramento de cada licitante, feita no momento da inclusão da sua proposta inicial.
- 6.21. Concluída a etapa anterior, o Agente de Contratação convocará à negociação, pelo sistema eletrônico, a proponente que tenha apresentado melhor lance, visando obter preço mais vantajoso para a Administração Pública, não sendo admitida a negociação de condições não previstas neste instrumento convocatório.
- 6.21.1. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais participantes e, quando encerrada, caso o valor proposto esteja dentro do estimado pela Administração, o Agente de Contratação efetuará, no sistema, o aceite do valor ofertado.
- 6.22. Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação poderá requisitar diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
 - b) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - c) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - d) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração Pública ou com Órgão ou Instituição privada;
 - e) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - f) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
 - g) Estudos setoriais;
 - h) Consultas às Secretarias da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
 - i) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis de que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - j) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 6.22.1. A aceitabilidade das propostas não será condicionada à execução dos procedimentos indicados no subitem acima, ficando sua adoção subordinada ao julgamento do Agente de Contratação, em cada caso.
- 6.23. A participante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar sua **proposta de preços final juntamente com a planilha de custos** disponibilizada, com os valores adequados ao seu último lance e acompanhada da respectiva documentação complementar, quando for o caso, conforme o Anexo II deste edital.
- 6.23.1. A proposta final deverá ser enviada via sistema eletrônico, por meio da opção “Julgamento de Proposta”, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação.





- 6.23.2. O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do Agente de Contratação, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da proponente.
- 6.24. Se a proposta final não for aceitável ou se a proponente, posteriormente, não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação convocará a próxima classificada, retornando à fase de negociação descrita no subitem 6.21, observada, quando for o caso, a preferência mencionada no subitem 6.20.
- 6.25. A documentação complementar à proposta de preços, elencada no Anexo I deste edital (planilhas, documentos técnicos, documentos ambientais, etc.), quando houver, deverá ser enviada através do sistema eletrônico, no mesmo prazo definido para o envio da proposta final.
- 6.25.1. Caso a inserção dos documentos complementares no sistema eletrônico não seja possível, em razão do formato ou do tamanho dos arquivos (aceitos somente PDF, DOC, XLS, TXT, PNG, JPG, JPEG, DOCX, XLSX, limitados a 20 MB por arquivo) ou de qualquer outro impedimento técnico, o Agente de Contratação decidirá a respeito e indicará, na sala de disputa do sistema eletrônico, a forma de envio a ser adotada.
- 6.26. A critério do Agente de Contratação, será desclassificada a participante que prejudicar a celeridade do certame, seja por ausência da sessão, seja por desatendimento de solicitações nos prazos definidos, especialmente quanto a eventuais ajustes que se façam necessários na proposta e/ou na documentação complementar.
- 6.27. Na fase de habilitação, serão exigidos os documentos mencionados no Item 9 deste edital.
- 6.28. Encerrada a fase de habilitação e declarada a vencedora, ou esgotadas as participantes sem que alguma tenha atendido integralmente às exigências contidas neste edital, será finalizada a sessão.
- 6.29. O Agente de Contratação poderá suspender e reabrir a sessão pública a qualquer momento, devendo ser observado pelas participantes o disposto no subitem 6.2.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do MENOR VALOR GLOBAL.
- 7.2. Será desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a proposta que incidir em alguma das seguintes situações:
- a) Contiver vício insanável;
 - b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus Anexos;
 - c) Apresentar preços inexecutáveis ou excessivos, assim considerados aqueles que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) Não atender a qualquer das exigências deste edital, desde que insanável.
- 7.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração.





- 7.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica das propostas e dos documentos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 7.5. A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto deste edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, devendo comunicar a Secretaria de Compras Públicas, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dessas condições.

8. HABILITAÇÃO

- 8.1. A proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação.
- 8.1.1. O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do Agente de Contratação, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da participante.

8.2. Para a habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1. Habilitação Técnica:

- 8.2.1.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional fica restrita aos itens elencados no art. 67 da Lei Nº 14.133/2021.
- 8.2.1.2. Apresentação de certidão de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), vigente;
- 8.2.1.3. Indicação de responsável(eis) técnico(s), engenheiro(s) ou arquiteto(s), que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços/obra, devendo constar na Declaração Formal e de Pleno Conhecimento do Objeto Licitado;
- 8.2.1.4. Comprovação da disponibilidade do (s) profissional responsável técnico indicado no item anterior, por meio de documentos como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado acompanhado de declaração de anuência do profissional. A contratação do profissional referida anteriormente deverá estar vigente a partir da assinatura do contrato de execução;
- 8.2.1.5. Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) tem habilitação legal para realizá-la, mediante a apresentação de certificado de registro de pessoa física junto ao respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU);
- 8.2.1.6. Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa de direito público ou privado, com registro em nome da empresa, pelo qual tenha sido contratada para a execução de obra(s) similar(es), em características e quantidades, ao objeto do presente certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s), conforme Lei 14.133/2021, art. 67, inciso II, e art. 88, § 3º. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da(s) obra(s) e seus quantitativos, em particular os similares aos itens de maior relevância, citados abaixo:
- 8.2.1.6.1. Os itens de maior relevância técnica ou valor significativo da obra licitada, com seus respectivos quantitativos mínimos, são:





- a) D3 – ESTRUTURA METÁLICA (item 38 – *estrutura treliçada de cobertura, tipo arco, com ligações soldadas, inclusos perfis metálicos, mão de obra e transporte com guindaste - fornecimento e instalação*) – 296kg, correspondendo a cerca de 50% do total a ser realizado;

8.2.1.6.2. Poderá ser promovida diligência, caso necessário, para o esclarecimento de dúvidas relacionados ao atestado de capacidade técnico-operacional, conforme disciplinado no artigo 64, da Lei N.º 14.133/2021;

- 8.2.1.7. O(s) atestado(s) referido(s) nos itens supracitados, deverá(ão) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O(s) documento(s) deverá(ão) permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele(s) o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência;

- 8.2.1.8. Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnico-profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s), de nível superior, pelo(s) qual(is) tenha(m) sido contratado(s) para a execução de obra(s) similar(es), em características, ao objeto do presente certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA e/ou no CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da(s) obra(s), em particular os similares aos itens de maior relevância citados abaixo.

8.2.1.8.1. Os itens de maior relevância técnica ou valor significativo da obra licitada são:

- a) D3 – ESTRUTURA METÁLICA (item 38 – *estrutura treliçada de cobertura, tipo arco, com ligações soldadas, inclusos perfis metálicos, mão de obra e transporte com guindaste - fornecimento e instalação*)

- 8.2.2. Os itens de maior relevância poderão ser apresentados em atestados distintos desde que, no conjunto, contemplem todos os itens.

8.2.3. **Habilitação jurídica:**

- 8.2.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

- 8.2.3.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- 8.2.3.3. Declaração de habilitação, conforme o Anexo III deste Edital;

- 8.2.3.4. Declaração de composição societária e de nepotismo, conforme o Anexo IV deste Edital;

8.2.4. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 8.2.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;





- 8.2.4.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- 8.2.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Município sede da proponente);
- 8.2.4.4. Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 8.2.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8.2.4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.5. **Qualificação econômico-financeira:**

- 8.2.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 8.2.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa;
- 8.2.5.3. Os índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) devem ser iguais ou maiores que 1,00. O índice de Liquidez Corrente (LC) deve ser igual ou maior que 0,15. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----;





Passivo Circulante

- a) Não Serão consideradas em “boa situação financeira”, para fins de habilitação financeira, as empresas que não alcançarem os índices acima referidos;
 - b) O cálculo destes indicadores deverá ser apresentado em documento, anexo ao balanço, devidamente assinado pelo contador;
 - c) Se houver a atualização do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado o memorial do cálculo correspondente.
- 8.2.5.4. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente;
- 8.2.5.5. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente;
- 8.2.5.6. O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;
- 8.2.5.7. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas;
- 8.2.5.8. A documentação necessária para comprovação da capacidade econômico-financeira constituir-se-á:
- 8.2.5.9. Para as Sociedades Anônimas, a publicação do Diário Oficial (de maneira legível):
- a) das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976, inclusive notas explicativas;
 - b) ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis.
 - c) do parecer dos auditores independentes.
 - d) para atendimento do item “b” em substituição a publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial.
 - e) para atendimento do item “c” as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.
- 8.2.5.10. **Para as demais sociedades:**
- a) Impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constante na sede da empresa, apresentando:
 - b) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);





- c) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED Contábil);
- d) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- e) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED Contábil);
- f) Campo J800 com as Notas Explicativas.

OBS 1: Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis de maneira legível (letra “c”, “d” e “e”) em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”).

8.2.5.11. As empresas com escrituração em meio papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue:

- a) Termos de abertura e encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstrações do Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas.

8.2.5.12. Comprovação de Capital social mínimo e/ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (Art. 69, parágrafo 4º, Lei nº. 14.133/2021).

8.2.6. **Atestado de Visita Técnica**

8.2.6.1. A(s) empresa (s) poderá(ão) avaliar as condições físicas da obra, sanando todas as dúvidas e demais questionamentos sobre os quantitativos no local, antes de fornecer a proposta dentro do prazo legal.

8.2.6.2. Competirá a cada interessado fazer a visita técnica, podendo ser representado e/ou acompanhado de técnicos e especialistas que possuem conhecimento técnico para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

8.2.6.3. O prazo para visita iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser previamente agendada e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, acompanhado do corpo técnico da SMDU, pelo telefone (51) 3479-2557 ou via e-mail: smdu.engenharia@novasantarita.rs.gov.br.

8.2.6.4. Para a vistoria, a empresa ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da visita.

8.2.6.5. Caso a(s) empresa (s) opte(m) pela dispensa da visita técnica, deverão apresentar a declaração formal pelo responsável técnico da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.

9. **LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS**

9.1. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá observar as normas e regulamentos que segue:

- a) Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;
- b) Cumprir e observar todas as condições e restrições constantes nas Licenças Ambientais;





- c) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações; Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA / CONFEA e CAU / CAU/BR;
- d) Normas das concessionárias locais de serviços;
- e) Normas internacionais específicas consagradas, na falta de normas da ABNT; outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;
- f) Códigos de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo.

10. LIMPEZA GERAL DA OBRA

- 10.1. A obra deverá ser mantida em condições de limpeza e conservação de acordo com o código de posturas e código de obras do Município. Em sua vistoria final, a obra deverá ser entregue totalmente limpa, sem presença de entulhos, embalagens, ou qualquer outro tipo de resíduo.

11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- 11.1. O Contratado deverá elaborar um Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro) de acordo com o cronograma físico-financeiro fornecido em licitação, apresentando a programação de todas as atividades da Obra, distribuídas em ordem sequencial e cronológica ao longo do período de construção e mostrando o prazo de duração de cada uma delas e os respectivos percentuais de execução física e financeira mensal.

12. CONTRATAÇÃO

- 12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 12.2. A adjudicatária terá o prazo de **24 (vinte e quatro)** horas contadas a partir da data de sua convocação, prorrogáveis nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para assinar o contrato ou o aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.3. O prazo de vigência da contratação e os prazos de execução, conclusão, entrega, observação e/ou recebimento definitivo, quando aplicáveis, serão aqueles estabelecidos neste Edital.
- 12.4. Quando da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de vigência da contratação.
- 12.5. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.
- 12.6. Assinado o contrato ou aceito o instrumento equivalente, a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13. PAGAMENTO E DOTAÇÃO

- 13.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas - SMFP, para liquidação da despesa, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminada, devidamente atestada por servidor especialmente designado, para acompanhar e fiscalizar a execução;





13.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o número do CONTRATO DE REPASSE e EMPENHO.

- a) Os pagamentos serão efetuados de acordo com a Planilha Orçamentária Global, através de recurso (Caixa Econômica Federal + Contrapartida), conforme Contrato de Repasse MTUR 927897/2022 – Operação 1082893-72 – Construção de Pórtico, com investimento total de R\$ 267.526,73 (Duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos)., sendo R\$262.566,46 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos) de repasse e R\$4.960,27 (Quatro mil, novecentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) de contrapartida.

13.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão ser protocoladas juntamente com:

- a) Planilha de medição assinada;
b) Diário de obras;
c) Demais documentos exigíveis.

13.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa fornecedora dos serviços, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento, devendo ser o mesmo contado a partir da correção por parte da empresa contratada. O valor final deverá ser discriminado em Reais, com até 02 (duas) casas após a vírgula.

13.5. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15

Unidade: 004 – Unidade de Turismo

Ação: 1215 – Fomento ao Turismo

Vínculo: 15000001 – Transferência Especial da União

Referência: 1877 – 3449051000 - Obras e Instalações

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O valor da Garantia de Execução é de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser apresentado nas modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei Federal 14.133/21. A Garantia de Execução do Contrato deverá ter validade até 30 (trinta) dias contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.2. A garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

14.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

14.4. O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento.





- 14.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

15. PRAZOS

- 15.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de início (O.I) emitida pela SMDU e o seu prazo de execução será de até 3 (três) meses, a contar da assinatura da Ordem de Início (O.I), conforme cronograma físico-financeiro.
- 15.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.
- 15.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.
- 15.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

16. DA METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

16.1. Qualidade dos Serviços:

- 16.1.1. O acompanhamento e o gerenciamento dos serviços deverão ter como base as normas técnicas da ABNT, com a aplicação de conhecimentos, qualificações, ferramentas e técnicas específicas, visando ao atingimento das necessidades e expectativas do CONTRATANTE quanto à qualidade e prazo dos serviços prestados;
- 16.1.2. Seguindo a metodologia proposta, a CONTRATADA realizará todas as atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, administrando as eventuais mudanças de escopo e mantendo a qualidade e o prazo acordados com o CONTRATANTE, para a realização dos trabalhos;
- 16.1.3. Para assegurar os níveis de qualidade dos produtos do projeto, a CONTRATADA deverá informar o contato de representantes com funções hierárquicas superiores aos dois profissionais indicados como líderes administrativo e técnico, até o gestor de contrato indicado pela CONTRATADA, para escalonamento de assuntos, conforme nível de criticidade;
- 16.1.4. As dúvidas que surgirem sobre a condução/realização dos serviços pela CONTRATADA deverão ser dirimidas pela equipe técnica de fiscalização ou gestor de contrato da CONTRATANTE.

16.2. Recebimento da obra:

- 16.2.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização da SMDU, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico. A





Contratada deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

- 16.2.2. O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.
- 16.2.3. A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá, naquela data, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes.
- 16.2.4. Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.
- 16.2.5. O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:
 - 16.2.5.1. vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;
 - 16.2.5.2. projeto "as built" em formato DWG e Caderno complementar de especificações técnicas elaborados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização.
- 16.2.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 16.2.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 16.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





17.2. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- 17.2.1. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.2.2. Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a vigência do Contrato;
- 17.2.3. Providenciar **o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes** (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no **prazo de até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início, emitida pela SMDU;
- 17.2.4. Submeter à aprovação da fiscalização, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicada junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;
- 17.2.5. Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- 17.2.6. Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 17.2.7. Atender ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), sendo obrigatória a elaboração e a implementação do PGR no canteiro de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção, de acordo com a NR 18.
- 17.2.8. Disponibilizar, sempre que solicitado, cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários da Contratada que irão atuar na obra;
- 17.2.9. Atender a NR 06, no que se refere aos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, disponibilizando, sempre que solicitado, cópia das fichas de registro de entrega dos EPIs, cópia dos registros de treinamento sobre uso dos EPIs e cópia dos registros de treinamento obrigatórios da NR18, ministrados aos funcionários da Contratada que irão atuar na obra;
- 17.2.10. Exigir o uso dos EPIs durante toda a execução dos serviços;
- 17.2.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos,





- indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 17.2.12. Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;
- 17.2.13. Elaborar um Cronograma de Atividades de acordo com o cronograma físico-financeiro fornecido em licitação, apresentando a programação de todas as atividades da Obra, distribuídas em ordem sequencial e cronológica ao longo do período de construção e mostrando o prazo de duração de cada uma delas e os respectivos percentuais de execução física e financeira mensal;
- 17.2.14. Garantir que o profissional responsável técnico indicado compareça à obra pelo período estabelecido na composição de custos, bem como quando solicitado pela fiscalização;
- 17.2.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 17.2.16. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;
- 17.2.17. Cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;
- 17.2.18. Realizar todos os procedimentos que se façam necessários à adequada execução dos serviços, bem como conferir todas as medidas “in loco”, para a perfeita execução da obra;
- 17.2.19. Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;
- 17.2.20. Qualquer alteração que, no entender da Contratada, se fizer necessária para o adequado desenvolvimento dos serviços, deverá ser apresentada previamente à Fiscalização, só podendo ser realizada após a devida autorização. Veda-se qualquer decisão da contratada com base em interpretação unilateral dos dados considerados divergentes;
- 17.2.21. Nenhuma decisão que incorra em alteração ou correção de cotas, bem como qualquer alteração ou interpretação de projeto, poderá ser tomada sem a comunicação e o consentimento, por escrito, dos fiscais da obra. Nenhuma medida tomada por escala nos desenhos poderá ser considerada como precisa;





- 17.2.22. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.
- 17.2.23. Submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 17.2.24. Os tipos de materiais adquiridos em lotes diferentes deverão apresentar sempre as mesmas dimensões, forma, cor e textura, tendo sempre a mesma marca, qualidade e procedência, o que deverá ser comprovado através de recibos ou notas fiscais;
- 17.2.25. Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final;
- 17.2.26. A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.
- 17.2.27. Não permitir a contratação de trabalhadores com menos de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz para aqueles com quatorze anos ou mais. Adicionalmente, fica vedada a participação de menores de dezoito anos em atividades laborais noturnas, perigosas ou insalubres.
- 17.2.28. A Contratada fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste projeto básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para a Administração.
- 17.2.29. Executar, caso necessário, junto a Prefeitura de Nova Santa Rita/RS e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o CONTRATANTE.
- 17.2.30. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidos na legislação;
- 17.2.31. Observar as diretrizes de caráter ambiental respeitando os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação;
- 17.2.32. Responsabilizar-se pela sinalização da obra, sendo que eventuais desvios e bloqueios de trânsito serão programados junto à Secretaria competente. A sinalização da obra, à noite, deverá ser feita em placas refletivas, fitas de isolamento, e em casos de permanência de buracos abertos, deverá haver sinalização com iluminação permanente.





- 17.2.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância das instalações, materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 17.2.34. Os serviços somente serão considerados entregues após a limpeza geral da obra e a verificação de seu perfeito estado de execução e funcionamento. Concluída a obra, a contratada deverá comunicar os fiscais da obra para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, realizarem os testes e verificações dos serviços, juntamente com os técnicos da contratada. Constatada alguma falha, esta deverá ser solucionada pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
- 17.2.35. Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

18. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 18.1. Fornecer as informações, documentos e recursos necessários para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
- 18.2. Estabelecer e indicar a(s) equipe(s) de FISCALIZAÇÃO do contrato e dos serviços;
- 18.3. Elucidar eventuais dúvidas da Contratada e/ou decidir casos omissos referentes ao objeto deste Projeto Básico;
- 18.4. Comunicar à CONTRATADA sobre eventuais necessidades de modificações nos projetos e/ou especificações, por escrito;
- 18.5. Disponibilizar para a CONTRATADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados;
- 18.6. Fazer visitas periódicas de inspeção nos serviços, acompanhar sua execução e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma especificações e normas técnicas vigentes;
- 18.7. Fiscalizar o fiel cumprimento dos serviços prestados para a execução do objeto bem como a qualidade do material a ser empregado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 18.8. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;
- 18.9. Impedir alterações ao projeto e especificações, sem razão preponderante (quando forem pertinentes, as alterações deverão ser precedidas de autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO);
- 18.10. A FISCALIZAÇÃO tem a prerrogativa de não aceitar qualquer serviço executado pela Contratada, tanto quanto a mão de obra, como quanto aos materiais e/ou peças fornecidos, desde que se apoie em Parecer de caráter Técnico e por escrito;
- 18.11. Determinar a paralisação dos trabalhos se constatada a utilização de profissionais incapacitados, ferramentas impróprias ou, se assim julgar conveniente, por motivo de ordem técnica, segurança ou disciplina, bem como determinar a substituição de funcionários que julgar inconvenientes para o bom andamento dos serviços. Determinada a paralisação, os trabalhos serão reiniciados após a expedição de ordem de reinício;





- 18.12. Obrigar a CONTRATADA a retirar das obras, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer empregado, subempreiteiro ou subordinado seu, que a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 18.13. Caso a obra esteja sendo conduzida de maneira tal que prejudique o cumprimento do cronograma, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir aumento do efetivo, de modo a compensar o atraso;
- 18.14. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.
- 18.15. Disponibilizar para a CONTRATADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados;
- 18.16. Proceder ao final da execução dos Serviços às vistorias necessárias dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, com vistas à formalização das respectivas aceitações e recebimentos.
- 18.17. Dar conhecimento prévio de divulgação externa de informações que façam menção à CONTRATADA.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Projeto Básico, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE, sendo, entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do artigo 122, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.
- 19.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 19.3. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.
- 19.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20. DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA

- 20.1. A Contratada manterá, nas frentes de obra, obrigatoriamente uma equipe responsável pela administração da obra/serviço, qualidade e produtividade dos serviços, controle de medições, segurança do trabalho, representante de Contratada, de modo a garantir a completa eficiência durante o desenvolvimento dos serviços.
- 20.2. A contratada deverá oficializar por escrito à Fiscalização os integrantes da equipe da Administração Local, nas quantidades mínimas estabelecidas na composição de custo, conforme constante neste Projeto Básico e Orçamento;
- 20.3. Conforme acórdão 2622/2013 do TCU, a medição e pagamento relativos à administração local serão efetuados de acordo com o percentual executado dos serviços, ou seja, os pagamentos serão proporcionais à execução financeira da obra;





20.4. Cabe ressaltar as seguintes responsabilidades da equipe da Administração Local:

- a) Garantir a execução dos serviços definidos no contrato no prazo e condições estabelecidas, atualizando periodicamente o cronograma executivo e promovendo ações de modo a corrigir eventuais atrasos;
- b) Manter
- c) atualizado o diário de obras/serviços, apresentando-o semanalmente à Fiscalização;
- d) Elaborar o “as built”, ou seja, indicar as alterações de projeto (caso houverem), a planilha com os quantitativos de serviços efetivamente realizados, com os respectivos croquis, contendo todas as informações.

21. DO DIÁRIO DE OBRA

21.1. A CONTRATADA deverá manter na obra um Diário de Obra, onde deverão ser registrados, diariamente, todos os serviços em andamento, o efetivo das obras, condições climáticas, acidentes de trabalho, ocorrências importantes, e todas as determinações que a Fiscalização julgar necessárias. O Diário de Obra deverá ser apresentado semanalmente à Fiscalização.

22. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

22.1. A aceitação dos serviços pela Fiscalização, não exime a CONTRATADA da garantia e responsabilidade por eventuais falhas ou defeitos;

22.2. A CONTRATADA ficará obrigada, durante o período de 5 (cinco) anos, a prestar garantia/assistência técnica aos produtos entregues, a partir da data da respectiva entrega, devendo substituir/refazer, no todo ou em parte, as suas expensas, quaisquer materiais que apresentem defeitos construtivos, de solidez, visuais e de segurança, desde que não tenham sido causados por mau uso;

22.3. Durante a vigência da garantia, quaisquer defeitos deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

22.4. Após o recebimento de notificação da necessidade de reparo na execução de serviços, a CONTRATADA terá prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta e vistoria do objeto e 02 (dois) dias úteis para encaminhar à Fiscalização, cronograma para execução dos serviços necessários;

22.5. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição.

23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Para exercer a fiscalização técnica da obra é designada a Arquiteta Vanessa Geremias Leal, matrícula 16663-2, servidora do quadro da SMDU;

23.2. Para exercer a gestão do Contrato é designado o Sr. Jonas Souza da Rosa, matrícula 5005248, Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

23.3. A gestão e fiscalização do contrato ocorrerão de acordo com as diretrizes previstas, respectivamente, nos artigos 13 e 14 do Decreto Municipal nº 03/2024, especialmente:

- 23.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório





com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- 23.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 23.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 23.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 23.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 23.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

24. REAJUSTE

- 24.1. Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do INPC, tomando-se como índice inicial o do mês correspondente ao imediatamente anterior ao da apresentação da proposta, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie;
- 24.2. O reajuste deverá respeitar o interstício mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta contratada;

25. PENALIDADES

- 25.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 25.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação;
 - 25.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta;
 - 25.1.3. Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





- 25.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 25.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a Contratação;
- 25.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 25.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 25.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.
- 25.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 25.2.1. Advertência;
 - 25.2.2. Multa;
 - 25.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 25.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 25.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 25.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 25.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
 - 25.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 25.4. **Advertência:**
 - 25.4.1. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.
 - 25.4.2. Para os fins deste, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.
- 25.5. **Multa:**
 - 25.5.1. A multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser aplicadas entre 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado;
 - 25.5.2. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.





- 25.5.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública:

- 12.6.1. Aplicada pelas infrações administrativas previstas no Art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

- 12.7.1. Aplicada quando da ocorrência das infrações administrativas previstas no Art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021, em que se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
- 12.7.2. Aplicada quando da ocorrência das infrações administrativas previstas no Art. 155, incisos VII, IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021, em que se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

26. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 26.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Dispensa por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 1 (um) dia útil antes data da abertura do certame.
- 26.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial até à data da abertura do certame.
- 26.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, pelo site www.pregaoonlinebanrisul.com.br;
- 26.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo.
- 26.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 27.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 27.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.
- 27.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.





- 27.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 27.6. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no presente procedimento de dispensa de licitação com disputa eletrônica implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugná-lo a participante que, tendo-o aceito sem quaisquer objeções, vier, após o julgamento que lhe for desfavorável, manifestar-se acerca de eventuais falhas e/ou irregularidades que o viciem.
- 27.7. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança da contratação.
- 27.8. O Agente de Contratação pela condução da sessão, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a documentação apresentada.
- 27.9. É facultado, ainda, ao Agente de Contratação convocar as participantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas. Uma vez intimadas, as proponentes deverão atender ao solicitado no prazo determinado, sob pena de desclassificação.
- 27.10. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente, que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 27.11. Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação de propostas.
- 27.12. Em todas as fases deste procedimento, a Administração verificará a regularidade fiscal da participante, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, como determina o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, consultará o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar (CFIL/RS) e o Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual (CADIN/RS), respectivamente nos termos das Leis Estaduais nº 11.389/1999, art. 12 e parágrafo único, e nº 10.697/1996, art. 3º, inc. III.
- 27.13. O presente procedimento somente poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros.
- 27.14. A participante declarada vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 27.15. A critério da Administração, a presente disputa poderá ter suas datas e horários remarcados, observados a necessidade e o interesse público.





28. DO FORO

- 15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente procedimento, com a renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS

- 29.1. Fazem parte deste Edital de Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica os seguintes Anexos:

- 29.1.1. Anexo I – Termo de Referência (em meio digital);
- 29.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- 29.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração para Habilitação;
- 29.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Composição Societária e de Nepotismo;
- 29.1.5. Anexo V – Minuta Contratual;
- 29.1.6. Anexo VI – Planilha de custos (em meio digital).

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
(em meio digital)





ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1. DADOS DA EMPRESA

- a) Razão social da empresa, endereço, telefone e e-mail;
- b) Número de inscrição no CNPJ (o mesmo constante dos documentos de habilitação e das notas fiscais a serem emitidas);
- c) Nome e telefone da pessoa indicada para contatos;
- d) Nome e CPF do representante legal

2. DECLARAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. A proponente, acima qualificada, declara que:

- a) Os preços aqui propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta aplicáveis e vigentes nesta data;
- b) Nos preços aqui propostos estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, além das despesas com transporte ou terceiros;
- c) A presente proposta de preços permanecerá válida por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

Local e data,/...../.....

.....
Nome, assinatura, telefone e e-mail do representante legal.





ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob nº, DECLARA:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo de dispensa;
- c) que não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública;
- d) que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) que, no caso de enquadramento, atende ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, preenchendo o percentual exigido dos seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas;

Local e data

.....
Nome e assinatura do representante legal





**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DE
NEPOTISMO**

....., CNPJ Nº, POR SEU
REPRESENTANTE LEGAL,, CPF Nº,
DECLARA, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DEFLAGRADO PELO
TERMO DE DISPENSA Nº 763, QUE: (I) NÃO INCIDE NO IMPEDIMENTO DE
CONTRATAÇÃO PREVISTO NO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021, NÃO POSSUINDO EM SEU
QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE
CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, (II)
NÃO TEM EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM
LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE,
DOS SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE, ASSIM COMO DE SERVIDORES
OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO VINCULADOS
DIRETA OU INDIRETAMENTE ÀS UNIDADES SITUADAS NA LINHA HIERÁRQUICA DA
ÁREA ENCARREGADA PELAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.

Local e data

.....
Nome e assinatura do representante legal
Documento





ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2709/2025, REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2709/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA E, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, nº 1466, 2º andar, Sala 03, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Amadeo Battistella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, inscrita no RG sob o nº CPF/MF n.º, Endereço, (bairro) , (cidade/estado), **CONTRATADA**, para prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo n.º 2709/2025**, que autorizou a Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica, Tombada sob o n.º **2709/2025** na qual a Contratada foi declarada vencedora, com seus fundamentos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, regendo-se pelo citado diploma legal, termos da proposta, normas constantes do edital que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO TURÍSTICO MUNICIPAL** de Nova Santa Rita/RS, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 1(um) ano, contados da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAIS E HORÁRIOS

3.1. A construção e execução da obra será na Av. Getúlio Vargas, s/n, bairro Berto Círio, Nova Santa Rita – RS, o início da execução dos serviços, será a a partir da Ordem de início (O.I.);

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Projeto Básico, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE, sendo, entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do artigo 122, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.





- 4.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 4.3. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.
- 4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxx mil, xxxxxx reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas - SMFP, para liquidação da despesa, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminada, devidamente atestada por servidor especialmente designado, para acompanhar e fiscalizar a execução;
- 6.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o número do CONTRATO DE REPASSE e EMPENHO.
 - a) Os pagamentos serão efetuados de acordo com a Planilha Orçamentária Global, através de recurso (Caixa Econômica Federal + Contrapartida), conforme Contrato de Repasse MTUR 927897/2022 – Operação 1082893-72 – Construção de Pórtico, com investimento total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), sendo R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx) de repasse e R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx) de contrapartida.
 - b) As Faturas/Notas Fiscais deverão ser protocoladas juntamente com:
 - c) Planilha de medição assinada;
 - d) Diário de obras;
 - e) Demais documentos exigíveis.
- 6.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa fornecedora dos serviços,





importara em prorrogação automática do prazo de vencimento, devendo ser o mesmo contado a partir da correção por parte da empresa contratada. O valor final deverá ser discriminado em Reais, com até 02 (duas) casas após a virgula.

- 6.4. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15

Unidade: 004 – Unidade de Turismo

Ação: 1215 – Fomento ao Turismo

Vínculo: 15000001 – Transferência Especial da União

Referência: 1877 – 3449051000 - Obras e Instalações

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta contratada;
- 7.2. Após o interregno de um ano, o contratado poderá formalizar pedido de reajuste de preços. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Para exercer a gestão do Contrato é designado o Sr. Jonas Souza da Rosa, matrícula 5005248, Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, e para exercer a fiscalização técnica da obra é designada a Arquiteta Vanessa Geremias Leal, matrícula 16663-2, servidora do quadro da SMDU.
- 8.2. A gestão e fiscalização do contrato ocorrerão de acordo com as diretrizes previstas, respectivamente, nos artigos 13 e 14 do Decreto Municipal nº 03/2024, especialmente:
- 8.2.1. A gestão e fiscalização do contrato ocorrerão de acordo com as diretrizes previstas, respectivamente, nos artigos 13 e 14 do Decreto Municipal nº 03/2024, especialmente:





- 8.2.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 8.2.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 8.2.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 8.2.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 8.2.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 8.2.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

9.1.1 Advertência:

- 9.1.1.1 A sanção de advertência será aplicada na hipótese inexecução parcial do contrato quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

- 9.1.1.1.1 Para os fins deste, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

9.2 Da multa:

- 9.2.1 A multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser aplicadas entre 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado;
- 9.2.2 Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.





- 9.2.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

9.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública:

- 9.3.1 Aplicada pelas infrações administrativas previstas no Art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública:

- 9.4.1 Aplicada quando da ocorrência das infrações administrativas previstas no Art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021, em que se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
- 9.4.2 Aplicada quando da ocorrência das infrações administrativas previstas no Art. 155, incisos VII, IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021, em que se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INEXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. A Contratada reconhece em face da Contratante, em caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- 11.1.1. Por ato unilateral da Administração, nos termos do art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.2. Consensual;
- 11.1.3. Por decisão judicial.

- 11.2. A rescisão deste contrato implicará na retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, caso se dê por dolo ou culpa da Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





Nova Santa Rita/RS, aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco.
(...../2025).

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada





ANEXO VI – PLANILHA DE CUSTOS
(em meio digital)

